



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº - 017/2016

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação o incluso Projeto de Lei Complementar de ampliação dos direitos dos servidores públicos do magistério municipal, ao passo que com a aprovação deste projeto de lei iremos aperfeiçoar as disposições legais e dispor da Atribuição de Carga Horária Especial, somando-se ao máximo a carga horária total em 44 (quarenta e quatro) horas semanal.

Considerando que com a aprovação do mesmo, os efetivos também poderão atuar em carga horária diferenciada, também nos termos do projeto que segue. A iniciativa é relevante, pois além de sanar lacunas operacionais e funcionais, valoriza o servidor efetivo municipal.

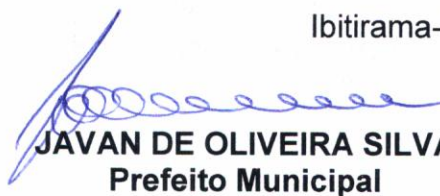
Ressaltamos, também, que a propositura é fruto de amplo trabalho e estudo desenvolvido pela atual Administração, gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação, que se valeu de instrumento democrático para discussão e viabilização das demandas e interesses dos servidores de acordo com as possibilidades legais e fiscais do erário e das necessidades de prestação de serviços públicos de qualidade.

Portanto, a proposta de alteração representa um importante passo em propiciar as indispensáveis condições para que se promova a valorização dos qualificados serviços que são prestados pelos servidores abrangidos por esta lei.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência a valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista a singular importância da matéria.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus eminentes Pares, protestos do mais elevado apreço e distinta consideração.

Ibitirama-ES, 10 de novembro de 2016.


JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. _____

EMENTA: ALTERAR E SUPRIMIR PARÁGRAFOS DE ARTIGOS DA LEI 172/1993, E INCLUIR SEÇÃO III NO CAPÍTULO IV, PARA APERFEIÇOAR AS DISPOSIÇÕES GERIS E DISPOR DA ATRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 30 e o §1º do Art. 31, da Lei Municipal nº 172/93, que passaram a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 – (omissis)

Parágrafo único. A designação temporária somente ocorrerá quando houver impossibilidade de se atribuir ao professor efetivo a carga horária especial de até 44(quarenta e quatro) horas.

Art. 31 – (omissis)

§ 1º - A designação temporária corresponderá a um contrato administrativo de prestação de serviços por prazo determinado de, no máximo, 12 (doze) meses.

Art. 2º - Fica incluído no Capítulo IV a Seção III, que se refere à Carga horária Especial, com a seguinte redação:

Seção III

DA ATRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA ESPECIAL

Art.36-A - A carga horária especial é caracterizada como exercício temporário de atividades de Magistério, de excepcional interesse do ensino, atribuída ao professor efetivo em função de regência de classe, que não acumule cargos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

§ 1º - As horas prestadas a título de carga horária especial são constituídas de horas-aula e horas-atividade, atribuídas por período máximo de 12(doze) meses.

§ 2º - O número de horas-aula semanais correspondente à carga horária especial não excederá a diferença entre 44 (quarenta e quatro) horas e o número previsto para a carga horária de trabalho do professor.

Art. 36-B- O valor da hora de trabalho pago na atuação de carga horária especial corresponde ao mesmo valor do vencimento do cargo no nível e referência ocupados, proporcional a carga horária especial exercida e sobre ele incidirão as vantagens pessoais.

Art. 36-C - As horas trabalhadas na carga horária especial serão remuneradas no mês subsequente ao mês do seu exercício, desde que informadas ao setor responsável pelo pagamento de pessoal até o dia 10 (dez) do referido mês.

Art. 36-D - As horas trabalhadas na carga horária especial serão remuneradas no período de recesso escolar e férias escolares, se o professor as tiver exercido por mais de 30 (trinta) dias, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

Art. 3º - Fica suprimido o § 1º do art. 58, da Lei Municipal nº 172/93.

Art. 4º - Fica renumerado o § 2º da seguinte forma:

Art. 58 - -----

Parágrafo único – O Planejamento de que trata este artigo deverá ser feito onde o professor se achar com melhores condições de realizá-las

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibitirama-ES, 10 de novembro de 2016


JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal

